



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 36/2021

Projeto de Lei nº 31/2021 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº de de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 05 de julho de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Dispõe sobre a estruturação do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Gabinete do Prefeito, conforme as disposições constantes na presente lei.

CAPITULO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Gabinete do Prefeito Municipal fica constituído pelos seguintes órgãos:

I - a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, sendo subordinadas a este órgão, as seguintes unidades administrativas:

- a)** Secretaria de Gabinete;
- b)** Unidade da Junta de Serviço Militar;
- c)** Assessoria de Comunicação institucional; e,
- d)** Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se, diretamente ao Gabinete do Prefeito, os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Diretor do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bariri - CDFEBOM, instituído pela Lei Municipal no 4.097, de 2011;

II - Conselho Diretor do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil - CDFUNDEC, instituído pela Lei Municipal no 4.810, de 2018; e

III - Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGPPP, instituído pela Lei Municipal no 4.812, de 2018.

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

I - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito Municipal, na direção superior da Prefeitura Municipal;

II - assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais;

III - assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com o Estado, a União, outros Municípios e com o Poder Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

IV - assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações e o seu controle interno através da Controladoria Geral do Município;

V - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas da Prefeitura Municipal dentro de suas competências;

VI - assistir o Prefeito Municipal em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com o Poder Legislativo;

VII - coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os Conselhos e os Movimentos Sociais com atuação no Município;

VIII - desenvolver atividades de assessoria ao Vice-Prefeito;

IX - coordenar os assuntos pertinentes a suas atribuições relacionados à Prefeitura Municipal;

X - coordenar atividades políticas e de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo e entes governamentais;

XI - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Diretorias Municipais e aos demais órgãos da Administração em matérias da competência exclusiva do Prefeito Municipal;

XII - organizar o ceremonial;

XIII - coordenar o relacionamento com os diversos órgãos de comunicação e a política de comunicação Institucional da Prefeitura Municipal;

XIV - coordenar e promover a execução dos serviços gráficos, no âmbito da Prefeitura Municipal e a publicação dos atos oficiais do Município;

XV - prestar assistência pessoal ao Prefeito Municipal;

XVI - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Ficam extintos a "Assessoria de Gabinete", bem como o cargo em comissão de "Assessor de Gabinete".

Art. 6º Fica criado o cargo de "Chefe de Gabinete", de provimento de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, possuindo as seguintes atribuições principais:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na organização, supervisão e coordenação das atividades administrativas, bem como nas relações com parlamentares, outras autoridades municipais, estaduais e federais e municípios.

II - Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Prefeitura;

III - Assessorar na comunicação entre o planejamento e a iniciativa das Diretorias Municipais quanto a implementação das decisões;

IV - Analisar expedientes e processos, despachando-os e encaminhando as respostas aos solicitantes sob a ótica das decisões de governo;

V - Assessorar e planejar a agenda política do Prefeito Municipal em coordenação com os Diretores Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Assessorar e planejar, em conjunto com os demais Assessores, as atividades de organização do protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, visando o cumprimento da programação estabelecida;

VII - Executar outras atividades correlatas.

§ 1º O cargo de "Chefe de Gabinete" será em regime de dedicação integral podendo ser convocado sempre que presente interesse ou necessidade de serviço inclusive em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

§ 2º A forma de provimento do cargo de "Chefe de Gabinete" será em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito.

§ 3º Aplicam-se ao cargo de "Chefe de Gabinete", os dispostos na Lei Complementar nº 110, de 21 de fevereiro de 2017.

§ 4º A escolaridade mínima exigida para o cargo é de Ensino Superior.

§ 5º O padrão de remuneração do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" será o padrão 179, da tabela de vencimentos da Lei Municipal no 3.309, de 2002.

Art. 7º Ficam revogados:

I - a expressão "Assessoria de Gabinete" constante do Anexo III, da Lei Municipal no 3.309, de 09 de dezembro de 2001;

II - a folha 08, do Anexo I, da Lei Municipal no 4.706, de 08 de novembro de 2016 e,

III - as demais disposições em contrário a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de julho de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI